

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966 DE 13 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

**EMENDA Nº de 2020 - CM**

Altera-se o inciso V do art. 3º da MPV 966/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º .....

V - a necessária observância das orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde quanto às medidas de enfrentamento da pandemia da covid-19. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória (MPV) nº 966, de 13 de maio de 2020, em síntese, estabelece que agentes públicos poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública e combate aos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia.

A redação original do art. 3º da MPV traz como parâmetro para aferição do erro grosseiro “V - o contexto de incerteza acerca das medidas mais adequadas para enfrentamento da pandemia da covid-19 e das suas consequências, inclusive as econômicas.” Em verdade, há certeza científicas a serem observadas pelo agente público para o enfrentamento da Pandemia, não havendo espaço de escolha diferente que não leve à sua responsabilização.

Por tal razão, entendemos que é necessário alterar o dispositivo para tornar claro que as orientações amparadas em estudos científicos e divulgadas pela Organização Mundial de Saúde não são sugestões, mas deveres do gestor público e sua inobservância levam a responsabilização.

Contamos com o apoio dos nobres senadores para o acolhimento desta emenda, conferindo maior clareza à norma.

Sala das Comissões,



Senador **RANDOLFE RODRIGUES**  
REDE/AP